

Alteração Consolidada do Estatuto da
**ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS
DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI)**



ÍNDICE

| | |
|---------------|---|
| Capítulo I | Da denominação, duração, fins, natureza e sede |
| Capítulo II | Do quadro de associados |
| Capítulo III | Da admissão, suspensão, exclusão e demissão dos associados |
| Capítulo IV | Dos direitos e deveres dos associados |
| Capítulo V | Da estrutura administrativa |
| Capítulo VI | Das assembleias |
| Capítulo VII | Do conselho de administração |
| Capítulo VIII | Do conselho fiscal |
| Capítulo IX | Do conselho de atletas |
| Capítulo X | Do conselho Deliberativo |
| Capítulo XI | Da secretaria Executiva |
| Capítulo XII | Processo eletivo |
| Capítulo XIII | Da receita e patrimônio |
| Capítulo XIV | Dos livros |
| Capítulo XV | Das disposições gerais |
| Capítulo XVI | Das disposições transitórias |

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVÍ)



Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVÍ) é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º – A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVÍ), inscrita no CNPJ 04.883.869/0001-82, localizada na Rua José Orlando Vieira, nº 95, Bairro Monte Castelo, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58.407-063.

Artigo 3º – O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVÍ) é indeterminado.

Artigo 4º – As finalidades da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVÍ) consistem em:

- I. Promoção gratuita da assistência às pessoas cegas e com baixa visão, observando a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei Federal nº 9.790/99 e demais legislações pertinentes;
- II. Apoio aos programas específicos às temáticas sócio-educativas e culturais, programas de intercâmbio profissional, treinamento e capacitação profissional aos educadores e demais profissionais de apoio que prestam serviço à comunidade voltada às pessoas cegas e com baixa visão;
- III. Organização de eventos para formação de profissionais para atuarem em creches, abrigos, salas de recursos multifuncionais/AEE, centros comunitários ou estabelecimentos de ensino regular;



- IV. Assessoria para elaboração e acompanhamento da implantação da proposta pedagógica de instituições que atendem crianças, adolescentes, jovens/adultos cegas ou com baixa visão;
- V. Promover todos os meios ao seu alcance no intuito de emancipar as pessoas com deficiência visual para a inclusão escolar e social;
- VI. Organizar núcleo de atendimento à criança e ao adolescente cego ou com baixa visão;
- VII. Capacitar a pessoa cega e com baixa visão para o mercado laboral;
- VIII. Incentivar a participação do voluntariado;
- IX. Organizar eventos, seminários, exposições e ciclos de palestras;
- X. Desenvolver atividades visando ao fortalecimento de habilidades artísticas, intelectuais, culturais, desportivas e musicais;
- XI. Desenvolver atividades de estudo e pesquisa de tecnologias da informação e comunicação assistivas;
- XII. Incentivar e organizar atividades desportivas paralímpicas;
- XIII. Promover atividades de inclusão: na escola, na comunidade e na sociedade;
- XIV. Firmar parcerias visando a realização de estágio, pesquisa e extensão comunitária com faculdades e universidades públicas e/ou privadas, além de escolas técnicas/profissionalizantes;
- XV. Promover a criação de centros e oficinas ocupacionais, bem como serviços de revisão, transcrição e impressão Braille, além de acessibilidade digital;
- XVI. Capacitar e estimular a criação de centros de referências à pessoas cegas e com baixa visão;
- XVII. Firmar parcerias com órgãos públicos, organizações do terceiro setor e com o ramo empresarial;
- XVIII. Desenvolver programas de apoio a educadores, colaboradores e voluntários que atuam na instituição;
- XIX. Desenvolver atividades de educação ambiental e autossustentabilidade;
- XX. Organizar apoio especializado às pessoas da terceira idade cegas ou com baixa visão;
- XXI. Fomentar, para pessoas cegas e com baixa visão, a prática de atividades recreativas, desportivas e de educação física adaptada com vistas à elevação da autoestima, do autorentimento e da melhoria da qualidade de vida, como também da integração com a família;



- XXII. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção de comércio, emprego e crédito;
- XXIII. Oferecer programas de capacitação aos mais diversos profissionais que venham a atuar na área da cegueira e da baixa visão;
- XXIV. Prestar serviços gratuitos de forma continuada aos usuários cegos ou com baixa visão da assistência social, garantindo o respeito à diversidade humana;
- XXV. Desenvolver espaços/serviços para fortalecimento de vínculo;
- XXVI. Desenvolver, em regime próprio ou de parceria, serviços de prevenção, estimulação, reabilitação, terapia e saúde oftalmológica;
- XXVII. Desenvolver serviços de terapia ocupacional e práticas de saúde integrativa;
- XXVIII. Acolher pessoas cegas ou com baixa visão que tenham múltiplas deficiências, encaminhando-as para serviços e/ou instituições especializadas, mantendo práticas de acompanhamento ao desenvolvimento dos mesmos;
- XXIX. Acompanhar o processo de desenvolvimento socio/psico/educacional de pessoas cegas ou com baixa visão vinculadas a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS.(APADEVI)**.
- XXX. Estimular a participação da família nas diversas atividades promovidas pela instituição;
- XXXI. Ampliar os serviços de orientação, mobilidade e atividades de vida autônoma;
- XXXII. Desenvolver atividades de incentivo à participação no turismo, lazer e entretenimento;
- XXXIII. Fortalecer práticas de empoderamento da pessoa cega;
- XXXIV. Orientar e encaminhar pessoas cegas e com baixa visão aos diversos benefícios sociais que lhes são de direito;
- XXXV. Desenvolver atividades de fomento ao empreendedorismo.

Artigo 5º – A fim de cumprir as suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS(APADEVI)** poderá firmar convênios, contratos, termos de

parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como com empresas.



Artigo 6º – A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de cuja sigla denominar-se-á **APADEVÍ**.

Artigo 7º – A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (**APADEVÍ**) poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filiais, mantidas e licenciadas.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 8º – O quadro de associados da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (**APADEVÍ**) é constituído da seguinte classificação:

- I. Associado efetivo;
- II. Associado contribuinte/mantenedor;
- III. Associado voluntário;
- IV. Associado profissional;
- V. Associado benemérito;
- VI. Associado patrocinador
- VII. Associado institucional.

Artigo 9º – É associado efetivo, a pessoa física, associado contribuinte/mantenedor que tenha participado das atividades da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (**APADEVÍ**) (**APADEVÍ**) por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual poderá ser convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades, podendo ser parceladas em mensalidades.

Artigo 10º – É associado contribuinte/mantenedor, a pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades, podendo constituir subcategorias em função da sua participação, podendo ser parceladas em mensalidades.

Parágrafo único: Poderá ser constituído subcategoria de associados através de normas específicas.



Artigo 11º – É associado voluntário, a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI)**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 12º – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores que venham a atuar e participar de projetos ou programas da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI)**.

Artigo 13º – É associado benemérito, a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI)**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 14º – É associado patrocinador, a pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI)**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 15º – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI)**, do primeiro, segundo ou terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino que venham a pagar anuidades ou não.

Artigo 16º – Uma pessoa poderá optar por participar de mais de uma categoria de associado.



Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão dos associados

Artigo 17º – Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 18º – O convite para efetivar o associado contribuinte/mantenedor, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 9º do presente estatuto.

Artigo 19º – Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI)**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

Artigo 20º – A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 21º – Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e vinte (120) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 22º – Perdurando o fato, ou caso venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pauta junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 23º – Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.



Artigo 24º – O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após doze (12) meses de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão, o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 25º – Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVÍ)**.

Artigo 26º – O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 27º – Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVÍ)**, o Conselho de Administração poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 28º – Todo associado encaminhado para exclusão terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 29º – Quando o associado for atleta, o mesmo será classificado como sócio efetivo e ao deixar de participar da equipe de qualquer das modalidades paradesportivas sua exclusão será automática, podendo continuar a sua participação em outra categoria a ser qualificado.

Parágrafo 1º: Quanto aos atletas com idade igual ou superior a 16 anos, estes deverão integrar também a categoria de sócios efetivos, conforme disposto no artigo 9º deste estatuto.

Parágrafo 2º: As modalidades esportivas, quando em competição, contarão com o apoio de uma torcida organizada, que será liderada por uma presidência de honra.



Parágrafo 3º: Das atribuições do Presidente de honra:

I- Cabe o Presidente de honra fomentar a prática das atividades exercidas pela **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVÍ)** em todos os meios de comunicação.

II- Nos atos em que participar presencialmente é tarefa do Presidente organizar a torcida de modo a respeitar as peculiaridades da prática do desporto adaptado.

III- Aplicar-se-á, ao presidente de honra, zelar pelos direitos da pessoa com deficiência, em observância de considerar todos os meios de oportunidade, inclusão e dignidade dos envolvidos.

§ Parágrafo quarto- Ficam eleitos por unanimidade a senhora Silvia Regina Grecco e o senhor Nickollas Querino Grecco na qualidade de Presidente de honra da torcida organizada da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVÍ)**, ficando portanto tal ato tombado nos anais da instituição.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 30º – São direitos do associado:

- I.** Frequentar a sede da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVÍ)**;
- II.** Usufruir dos serviços oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVÍ)**;
- III.** Participar das assembleias;
- IV.** Aos associados efetivos de se candidatar a cargos eletivos.
- V.** É garantido o acesso irrestrito dos associados documentos e informações referente a prestação de contas e de gestão da entidade, ficando estas disponíveis na íntegra no site da Associação.

Artigo 31º – São deveres do associado:

- I.** Acatar as decisões da assembleia;
- II.** Atender aos objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVÍ)**;



III. Zelar pelo nome da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI)**;

IV. Participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI)**.

Artigo 32º – Os associados efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33º – Os associados poderão formar grupos de trabalho independentemente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudos e pesquisas;
- IV. Grupos de debates.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar a secretaria da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI)** indicando um responsável pelas mesmas.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 34º – A **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI)** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleias;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Deliberativo;
- V. Conselho de atletas;
- VI. Secretaria executiva.

Artigo 35º – As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.



Artigo 36º – O Conselho de Administração é composto de três (03) membros + (01) suplente, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 37º — O Conselho Fiscal é composto no mínimo de três (03) membros + (03) suplentes, eleitos entre os sócios efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38º – O Conselho deliberativo é constituído por cinco (5) membros, eleitos entre os sócios efetivos, com mandato de três (3) anos.

Artigo 39º – O conselho de atletas é constituído por três membros efetivos e mais três suplentes.

Artigo 40º – A Secretaria Executiva constitui órgão composto por um único profissional, contratado e remunerado, podendo ser associado ou não, tendo como papel a execução, o acompanhamento e monitoramento das diversas atividades desenvolvidas na **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVÍ)**.

Capítulo VI

Das assembleias

Artigo 41º – As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS(APADEVÍ)**.

Artigo 42º – A assembleia geral ordinária, ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de Abril de cada ano.

Artigo 43º – Compete à assembleia geral ordinária:

I - Eleger membros do Conselho de Administração, Fiscal, deliberativo e conselho.

de atletas;

II - Aprovar planos de trabalho.

III -Aprovar balanços, bem como, as prestações de contas anuais, após parecer do Conselho Fiscal.



Parágrafo único- Cabe a Assembleia geral aprovar a prestação de conta anual mediante parecer prévio do conselho fiscal. Ficando toda documentação em referência a disposição de todos os associados no site da entidade.

Artigo 44º – A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS(APADEVÍ)**.

Artigo 45º – Compete à assembleia geral extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III. Dissolução da APADEVÍ;
- IV. Exclusão do associado;
- V. Destituição dos membros dos Conselhos;
- VI. Demais assuntos de relevância.

Artigo 46º – A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I. Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede, com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II. Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- III. eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

Artigo 47º – As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I. Na primeira convocação, com no mínimo da metade, mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II. A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.



Artigo 48º – O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I. Data da assembleia;
- II. Horário da assembleia;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da assembleia.

Artigo 49º — As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho deliberativo;
- IV. Conselho de atletas.

Artigo 50º – Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 51º – O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro;
- IV. Suplente.

Artigo 52º – Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito a uma única reeleição consecutiva.

Artigo 53º – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Representar a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI)** nos seus atos;
- II. Convocar assembleias;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Montar planos de trabalho;



V. Administrar a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS(APADEVI)**.

Artigo 54º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar e responder pela **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS(APADEVI)**;
- II. Presidir reuniões e assembleias;
- III. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Tesoureiro;
- IV. Administrar a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS(APADEVI)**, em conjunto com a Secretaria Executiva;
- V. Definir planos de trabalho, em conjunto com o Conselho de Administração;
- VI. Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Parágrafo único: Visando assegurar o protagonismo deste segmento, recomenda-se que o cargo de presidente deste conselho seja obrigatoriamente exercido por pessoa com militância na causa dos deficientes visuais, a mais de 10 anos, o que será reconhecido em assembleia.

Artigo 55º – Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I. Secretariar reuniões e assembleias;
- II. Arquivar documentos e correspondências;
- III. Manter sob sua guarda os livros da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS(APADEVI)**;
- IV. Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56º – Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I. Organizar a contabilidade;
- II. Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamento;
- III. Montar balanço anual e os balancetes;
- IV. Proceder aos recebimentos e pagamentos;
- V. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

R N R



Artigo 57º – Compete ao Suplente do Conselho de Administração, substituir o Secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do conselho fiscal

Artigo 58º – o Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente e tem por objetivo a fiscalização das atividades econômicas e financeiras e a atuação como instrumento de Controle Social da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI)**.

Parágrafo único- Visando assegurar o protagonismo deste segmento, recomenda-se que ao menos uma (1) destas funções, quais sejam, a fiscalização das atividades econômicas e financeiras e a atuação como instrumento de Controle Social da **(APADEVI)**, seja desempenhada por pessoa cega ou com baixa visão.

Artigo 59º - Dentro de três dias contados da data de sua posse o Conselho Fiscal, reunido por convocação e sob a presidência do mais velho de seus membros, elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e seu Secretário.

Parágrafo primeiro- A fim de garantir a autonomia e independência, os membros do Conselho Fiscal só podem ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto do conselho administrativo da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI)**, de acordo com o regimento interno do Conselho.

Parágrafo 2º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Reunir-se ordinariamente a cada ano, no primeiro trimestre para analisar e emitir parecer conclusivo sobre as contas da Diretoria;
- II- Analisar a escrita contábil, conferindo-a com a documentação existente;
- III- Apresentar parecer sobre as contas anuais da direção, à Assembleia Geral para aprovação final;
- IV- Exercer e promover o controle social da entidade;

R Y R



V- Elaborar e a aprovar o seu regimento interno, prevendo, entre outras, as regras de seu funcionamento.

Artigo 60º – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, por quaisquer de seus membros, por solicitação do Conselho administrativo, e atuará segundo as regras do Regimento Interno do órgão.

Artigo 61º – Ao vice presidente do Conselho Fiscal compete:

I- Substituir o Titular nas faltas e impedimentos.

Parágrafo único- Ao secretário compete: secretariar as reuniões e assembleias e manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Artigo 62º – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do conselho atletas

Artigo 63º – O Conselho de Atletas constitui-se na voz coletiva dos atletas junto à ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI), cujo fim precípua é fornecer informações e auxiliar os esportistas da entidade no que for necessário, atuando em prol dos interesses de seus atletas, nos assuntos inerentes às práticas de modalidades paradesportivas.

Parágrafo 1º o Conselho de Atletas tem caráter consultivo para o conselho administrativo, através de pareceres subscritos pelo seu Presidente ou, na ausência deste, pelo seu substituto.

Parágrafo 2º - o Conselho de Atletas é composto por 3 (três) atletas da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI) maiores de 18 anos e tem mandato de 3 (três) anos, eleitos e empossados em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Atletas será eleito na primeira reunião do conselho e terá poder para representar os atletas perante os demais órgãos da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS(APADEVI) bem como convocar, instalar e presidir as reuniões; subscrever os pareceres aprovados pelo

R V R



colegiado sobre as matérias de competência do Conselho; elaborar relatórios de atividades do Conselho; e integrar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - O Conselho de Atletas deve reunir-se semestralmente, em caráter ordinário, preferencialmente nas primeiras quinzenas de junho e dezembro, por convocação do seu Presidente, por requerimento da maioria absoluta de seus membros ou por solicitação da Diretoria.

Parágrafo 5º- O conselho de atletas deverá participar de todos os atos, praticados pelo conselho administrativo, que envolva matéria esportiva.

Parágrafo 6º- Visando assegurar o protagonismo deste segmento, recomenda-se que ao menos uma (1) destas funções seja desempenhada por pessoa cega ou com baixa visão.

Artigo 64º - - Compete ao Conselho de Atletas:

I - Acompanhar e fiscalizar a política desportiva da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI)** na sua missão de desenvolvimento das modalidades paradesportivas

II- Aprovar os regulamentos das competições organizadas pela APADEVI;

III- Colaborar e compartilhar informações com outros órgãos da APADEVI na defesa dos interesses dos atletas;

IV - Estabelecer e manter um método de comunicação com os atletas, aprovado pelo conselho administrativo, para solicitar opiniões, identificar tópicos e necessidades, promover educação e disseminar informações;

V - Agir como interlocutor entre os tomadores de decisão da APADEVI e os atletas, assegurando o respeito aos direitos dos atletas, promovendo o conceito de tomada de decisões centradas nos atletas.

Capítulo X

Do Conselho Deliberativo

Artigo 65º – O Conselho Deliberativo compor-se-á de cinco (5) membros titulares e três (3) suplentes, devendo no mínimo um quinto de seus membros ser deficiente visual e um quinto de representação da categoria de atletas, com mandato de 3 (três) anos e empossados juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 66º - - Compete ao Conselho Deliberativo:

☞ ☞ ☞

I- Eleger seu Presidente e Secretário;

II- Dirimir dúvidas quanto à interpretação e aplicação de disposições estatutárias e resolver os casos omissos;

III- Desempenhar tarefas ou missões que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral ou para as quais receba solicitação da Diretoria;

IV- Propor medidas ou emitir pareceres sobre qualquer medida proposta;

Parágrafo único- São incompatíveis as funções de membro do Conselho Deliberativo com as funções de membro do conselho administrativo ou do Conselho Fiscal, mesmo que na condição de suplente.

Artigo 67º – O Presidente do conselho administrativo poderá tomar parte das reuniões do Conselho Deliberativo, esclarecendo assuntos em debate e sobre eles manifestando sua opinião, contudo sem direito a voto.

Parágrafo 1º- Os membros suplentes do Conselho Deliberativo assumirão a condição de titulares no caso de licença, renúncia ou impedimento dos titulares, quando então serão convocados para substituí-los.

Parágrafo 2º- O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado por seu presidente, por iniciativa deste ou a pedido do Presidente do conselho administrativo.

Parágrafo 3º- A convocação, em qualquer caso, far-se-á individualmente, com três (3) dias de antecedência.

Artigo 68º – Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I- Convocar e presidir as reuniões;

II - Representar o órgão;

III - Decidir questões de ordem;

IV- Conduzir e ordenar os debates;

V- Proferir o voto de Minerva.

Parágrafo único- Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

I- Secretariar as reuniões;

II - Redigir e expedir correspondências;

III- Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

IV - Requisitar aos tesoureiros da entidade o numerário necessário às despesas do órgão, das quais prestará contas.



Capítulo XI

Da secretaria executiva

Artigo 69º – A estrutura administrativa e organograma da Secretaria Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número de programas e projetos da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS(APADEVI)**, podendo criar coordenação e departamento.

Artigo 70º – A Secretaria Executiva será contratada e remunerada, por meio de recursos próprios ou parcerias firmadas especificamente para este fim.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 71º – Compete à Secretaria Executiva:

- I. Administrar a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS(APADEVI)** sob comando do Conselho de Administração;
- II. Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III. Organizar os planos de trabalho;
- IV. Procurar meios de atualizar a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS(APADEVI)**;
- V. Assessorar e assistir o Conselho de atletas.

Capítulo XII

Do processo eletivo

Artigo 72º – Os cargos eletivos para o Conselho de Administração, fiscal, deliberativo e de atletas são exclusivos dos associados efetivos, a eleição dos membros do conselho de atleta deve ser imediata e que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 1º- A Assembleia geral de eleição, deverá garantir:

- I. Colégio eleitoral constituído de todos os associados no gozo de seus direitos;
- II. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;



- III. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV. Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;
- V. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.
- VI. Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva;
- VII. Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes.

Parágrafo 2º- É vedado a eleição do cônjuge , companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até segundo grau, ou por adoção do presidente do conselho administrativo na eleição que o suceder, ao cargo de presidente do conselho administrativo.

Artigo 73º – Para compor o Conselho Fiscal, os patrocinadores terão direito a indicar um representante do segmento para formar a chapa, que deverá ser votada pelos associados efetivos.

Artigo 74º – Os cargos eletivos para o Conselho deliberativo é formado especialmente pelos sócios efetivos.

Artigo 75º – A eleição para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, deliberativo e de atletas da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS(APADEVI)** ocorrerá da seguinte forma:

- I- Serão indicados três membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II- Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III- A votação será secreta ou por aclamação, aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;
- IV- Em caso de voto secreto as cédulas serão depositadas em uma urna lacrada, exposta na mesa de trabalho;
- V- Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI- Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.



Parágrafo único- Com fito de dar ampla participação do pleito a todos os associados, garantido o voto não presencial aos sócios, que não puderam se fazer presentes na Assembleia de eleição

Artigo 76º – No caso dos Conselhos de Administração, Fiscal, deliberativo e de atletas as chapas deverão inscrever, através de requerimento a comissão eleitoral, sua composição completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto a esta comissão, com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 77º – Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, em até cinco (5) dias corridos, após a homologação das chapas junto à comissão eleitoral.

Artigo 78º – Ocorrendo a impugnação, a chapa impugnada terá o direito de apresentar uma nova composição no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas junto à comissão eleitoral, que após vinte e quatro (24) horas divulgará a composição das novas chapas, sem que haja prejuízo no calendário eleitoral.

Artigo 79º – Além do requerimento solicitado no artigo 76º, os candidatos de cada chapa deverão apresentar no ato da inscrição, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física (da qual ficaria isento o mesmo que não seja declarante junto à Receita Federal);
- V. Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI. Para homens, comprovante de quitação de serviço militar;
- VII. Certidão de antecedentes criminais.

Artigo 80º – Após a solenidade de leitura da ata de eleição ocorrerá a diplomação dos eleitos por parte da comissão eleitoral, entretanto, os mesmos serão empossados após o término do ano social, quando se encerra o mandato da atual gestão.



Parágrafo único- No caso de aprovação em Assembleia, a posse de todo colegiado poderá ser imediata.

Artigo 81º – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor, em observância ao art. 78 do respectivo Estatuto.

Capítulo XIII

Da receita e patrimônio

Artigo 82º – Constitui receita da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS(APADEVI):

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Receitas de comercialização de produtos;
- V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX. Receitas produção de materiais promocionais;
- X. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI. Resultados de prestação de serviços;
- XII. Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII. Direitos autorais;
- XIV. Anuidades;
- XV. Recursos estrangeiros;
- XVI. Receitas de financiamento interno e externo;
- XVII. Quotas de participação;
- XVIII. Bilheteria de eventos;
- XIX. Patrocínios;
- XX. Resultado de sorteios, leilões e concursos;



- XXI. Repasses;
- XXII. Taxa de administração e/ou de gestão;
- XXIII. Convênios;
- XXIV. Termo de cooperação;
- XXV. Termo de parceria;
- XXVI. Licença de repasse de tecnologia;
- XXVII. Termo de fomento;
- XXVIII. Termo de colaboração;
- XXIX. Conversão das multas sociais, trabalhistas e/ou ambientais;
- XXX. Locação de equipamentos.

Artigo 83º – Todas as receitas serão destinadas à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI).

Artigo 84º – Os patrimônios da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI) serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85º – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair em instituições bancárias e financeiras, cooperativas de crédito ou através de particulares, que venham a agravar do ônus sobre o patrimônio da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI), dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 86º – A APADEVI poderá constituir fundos como: **Fundo de Investimento**, **Fundo de Reserva**, **Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIV

Dos livros

Artigo 87º – A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI) manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões;

R N R

- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Parágrafo único- Com fito de dar ampla publicidade aos livros descritos nesse artigo, é garantido pleno acesso de todo e qualquer sócio a documentação supra mencionada. Devendo ainda, os referidos livros serem disponibilizados no site da entidade.

Artigo 88º – Os livros estarão sobre a guarda do Secretário do Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES**

VISUAIS (APADEVI) devendo ser vistado pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 89º – Os livros estarão na sede da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI)**, sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 90º – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XV

Das Disposições Gerais

Artigo 91º – Os membros da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI)** poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92º – A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93º – Os cargos dos Conselhos de Administração, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI)**.



Artigo 94º – Para a extinção da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS(APADEVI), o processo consiste em:

- I. Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III. Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição de mesmo fim como determinado na Lei Federal nº 9.790/99.

Artigo 95º – Dentro das atividades da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS(APADEVI), fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia, religião ou orientação sexual.

Artigo 96º – Nas atividades da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS(APADEVI), ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97º– A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS(APADEVI) aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98º – Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e dos Profissionais, o Conselho de Administração poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 99º – Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 100º – O exercício financeiro e fiscal da coincidirá com o ano civil.



Artigo 101º – Em casos constatados de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102º – Atendido o dispositivo da Lei Federal nº 9.790/99 de qualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS(APADEVI)**;
- IV. Em caso de dissolução, além de atender o artigo 99º do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS(APADEVI)**;
- V. Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS(APADEVI)** perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal;
- VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS(APADEVI)** , que atuem

R V R



efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII. As normas de prestação de conta a serem observadas pela **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS(APADEVI)**, fica determinado no mínimo:

- a. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, assim como colocar à disposição do público em geral;
- c. Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS(APADEVI)**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- e. Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC- Conselho de Contabilidade

Artigo 103º – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 104º – A **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS(APADEVI)** poderá participar na composição de outra pessoa jurídica do terceiro setor para consecução dos seus objetivos em forma de parceria ou licenciada.



Artigo 105º – As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, serão destinadas a custear os gastos da entidade, cuja despesa deverá ser submetida para aprovação pela assembleia coordenaria que ocorrerá anualmente na segunda quinzena do mês de Abril.

Artigo 106º – Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI)**, poderão indicar o seu representante para compor o Conselho Fiscal.

Artigo 107º – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108º – A **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI)**, poderá compor na formação de instituições do terceiro setor, como mantenedor de programas complementares para consecução dos seus objetivos com independência administrativa e financeira.

Artigo 109º – A **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI)** poderá constituir departamentos, subordinadas a Secretaria Executiva para gestão das atividades.

Artigo 110º – A **ASSOCIASSÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI)** poderá licenciar as suas atividades para outra pessoa jurídica do terceiro setor, podendo assim adotar a logomarca e a denominação **APADEVI**, devendo respeitar as normas operacionais e administrativas próprias.

Parágrafo único: Quando da constituição da licenciada, será definida norma específica para sua gestão e operacional.

Artigo 111º – A **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI)**, através do Conselho de Administração, Fiscal ou deliberativo poderá constituir comissão para assessorar nas suas decisões observando:

- I. Poderá ser convidado pessoas não associadas para compor a comissão;

- II. Ser em número ímpar no mínimo de cinco (05) membros;
- III. Quando da constituir definir o período de funcionamento, podendo ser permanente ou por tempo determinado;
- IV. As recomendações da comissão são orientativas.

Artigo 112º – A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI), poderá em caso de dissolução e desde que aprovada em assembleia, destinar seu patrimônio, a outra entidade de natureza congênera.

Artigo 113º – A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI) poderá firmar acordos de transferência de tecnologia com demais organizações privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 114º – A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI) poderá celebrar parcerias, com universidades afim de otimizar o atendimento a seus usuários.

Artigo 115º – A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI) constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinados à Secretaria Executiva e a sua constituição será autorizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 116º – A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI), respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. Seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto quando atuarem efetivamente na gestão executiva de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à



sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das associações; Conforme Lei nº 13.151, de 2015).

- II. Aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. Apresenta certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. Mantém escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, assim como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V. Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI. Conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprova a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que implica modificação da situação patrimonial;
- VII. Cumpri as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII. Apresenta as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único- Constarão no site da entidade, o relatório de todas as suas atividades, bem como documentação referente a suas movimentações financeiras.

Artigo 117º – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, assim como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III. Extrato da execução física e financeira;
- IV. Demonstração de resultados do exercício;
- V. Balanço patrimonial;
- VI. Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX. Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 118º – A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI) cumprirá com as exigências de transparência e publicidade, sendo premissas básicas para a celebração de convênios de projetos, tanto com entes públicos quanto com entes privados.

Artigo 119º – A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI) atenderá em gratuidade as pessoas cegas e de baixa visão, que necessitarem dos trabalhos desenvolvidos pela entidade.

Capítulo XVI

Das disposições transitórias

Artigo 120º – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período, composto pelos membros da comissão organizadora, sendo composto dos seguintes cargos:

- I. Conselho de Administração: Presidente, Tesoureiro, Secretário e Suplente;
- II. Conselho Fiscal: um Titular e um Suplente.

Artigo 121º – Compete ao grupo gestor inicial:

- I. Estruturar a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFICIENTES VISUAIS (APADEVI)**;
- II. Estruturar atividades e plano de trabalho;
- III. Elaborar normas e regras internas;



IV. Capitanear associados.

Artigo 122º – O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Campina Grande/PB, 18 de Março de 2021.

ROGERIO NUNES RIBEIRO
ROGERIO NUNES RIBEIRO

Presidente

FABIO ALMEIDA SILVA
FABIO ALMEIDA SILVA

Advogado

OAB 16344/PB



REGINA FRANÇA SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-003855

Reconheço por autenticidade a firma de:
ROGERIO NUNES RIBEIRO

Dou fé, em testemunho da verdade, Campina Grande - PB, 08/04/2021 12:27:49
 EMOL: R\$10,47 FEPJ: R\$2,09 FARPEN: R\$0,31 ISS: R\$0,52

SELO DIGITAL: ALE13037-1038

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE

REGINA FRANÇA SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado sob nº 174187 e registrado no Livro A 0180 sob nº 174187 e folha 104 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.
 Campina Grande - PB, 08/04/2021 12:29:09

SELO DIGITAL: ALE17699-LRTN

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 EMOL: R\$ 281,68 FARPEN: R\$ 14,17 FEPJ: R\$ 52,33 ISS: R\$ 13,08

ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE

Ana Karoliny de Lima Santos
Escrivente Autorizada

Ana Karoliny de Lima Santos
Escrivente Autorizada

REGINA FRANÇA ISIDRO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOA JURÍDICA

AVERBAÇÃO

O presente documento foi devidamente averbado à margem do registro N° 16344 c. 16344
 Livro A-11, Campina Grande, 08/04/2021
 Dou fé. Subscrovo e assino.

OFICIAL DO REGISTRO

Ana Karoliny de Lima Santos
Escrivente Autorizada